



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2416

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 055/2020 de 29 de Maio de 2020** - Prorroga o Disposto no Caput do Decreto 052/2020, Que Estabelece Restrição de Circulação Noturna no Município de Candeias Como Medida de Controle e Prevenção Para Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 055/2020
DE 29 DE MAIO DE 2020**

Prorroga o disposto no caput do Decreto 052/2020, que estabelece restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e declaração da própria OMS em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias n.º 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, e que inobstante todas as medidas adotadas pelo município desde o início dos efeitos da pandemia, o número de infectados e de óbitos segue numa crescente no município de Candeias.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

DECRETA

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º do Decreto n.º 052/2020, de 25 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica prorrogada a partir de 01 de Junho de 2020, a restrição de locomoção noturna, devendo as pessoas ficarem em suas residências, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **17h às 05h da manhã**, até o dia 14 de Junho de 2020.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de Junho 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 29 de Maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito